



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 85 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 85 – Para determinação do valor do ITBI, o imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:*

*I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:*

*a) Sobre o valor efetivamente financiado – 0,5% (meio por cento);*

*b) Sobre o valor restante – 2% (dois por cento).*

*II – Nas demais transmissões será aplicada alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo*

*Parágrafo único: Do valor do imposto arrecadado, fica o Executivo Municipal obrigado a transferir 9% (nove por cento), para a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para criação e manutenção de um viveiro de mudas permanente.*

Art. 2º Fica acrescido Art. 84-A à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

*“Art. 84-A – A avaliação de que trata este Capítulo será precedida na forma regulamentar, considerando-se, dentre outras, as informações obtidas especialmente em:*

*I – Dados relativos ao imóvel, conforme declaração obrigatória prestada pela parte interessada para fins daquela avaliação;*

*II – Valores aferidos no mercado imobiliário;*

*III – Custos da construção e reprodução;*

*IV – Locações correntes;*

*V – Características da região em que se situa o imóvel;*



**Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

**Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

*VI – Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.*

*§ 1º As informações referidas neste artigo poderão ser utilizadas pelo órgão competente, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtido o valor arbitrado.*

*§2º O valor estabelecido na forma deste artigo prevalece pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, não ocorrendo o fato gerador, far-se-á nova avaliação;*

*§3º Não concordando com o valor arbitrado, poderá o contribuinte oferecer avaliação contraditória na forma, condições e prazos a serem regulamentados por Decreto.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2015.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

